

Projeto de Lei nº de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER

"Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que Estabelece os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 843 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 843

.....
.....

§ 3º Os acordos que disponham sobre a concessão de Seguro-Desemprego somente serão homologados se houver pagamento integral ao empregado das verbas rescisórias devidas por dispensa sem justa causa.

§4º A movimentação da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em

decorrência de acordo, será autorizada somente mediante alvará judicial, expedido se o empregador, na conciliação, concordar com o pagamento da multa de 40%(quarenta por cento) do valor dos depósitos, em benefício do empregado."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os acordos trabalhistas realizados perante o Judiciário, infelizmente, vêm sofrendo com a utilização freqüente de práticas abusivas, através das quais empregados e empregadores acordam a respeito de verbas que, na realidade, envolvem o interesse público e não deveriam estar sendo utilizadas ao arbítrio das partes.

São freqüentes as conciliações em que aparecem como únicos direitos em negociação, e esta é a preocupação da presente proposição, o Seguro-Desemprego e o FGTS.

A presente proposição tem por objetivo, definir que o Seguro-Desemprego somente será concedido se houver pagamento integral das verbas rescisórias em decorrência da rescisão sem justa

causa do contrato de trabalho, e com relação ao FGTS, é de entendimento, que, no mínimo, o empregador deve efetuar o pagamento da multa de 40%(quarenta por cento), para que se configure a iniciativa de quebra do vínculo sem causa justificada.

Espero contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ